

Conciliação e Arbitragem

Conciliar é querer o bem a você e ao próximo!!!

A arbitragem não é nenhuma novidade, é utilizada desde a mais remota Antigüidade, pois a humanidade sempre buscou caminhos que não fossem morosos, burocráticos ou repelidos de fórmulas de difíceis interpretações, visto que os negócios exigem respostas rápidas, sob pena de, quando solucionados já tiverem perdido seu objeto e ficarem sem eficácia, com prejuízos incalculáveis para as partes interessadas.

Existente no Brasil desde a colonização lusitana, quando, em 1850, através do Código Comercial, a arbitragem foi estabelecida como obrigatória nas causas entre sócios de sociedades comerciais, conforme estabelecia o art. 294:

"Art. 294 - Todas as questões sociais que se suscitarem entre sócios durante a existência da sociedade ou companhia, sua liquidação ou partilha, serão decididas em juízo arbitral."

Esta forma de Justiça Alternativa também pode ser utilizada quando se tratar de relações comerciais entre países, pois a demora em se obter uma sentença torna-se um entrave às relações internacionais e a possibilidade de resolver problemas de maneira mais célere é grande atrativo. O Barão do Rio Branco, por exemplo, participou de várias arbitragens, cujos objetos eram as fronteiras brasileiras.

A arbitragem tem ganhado cada vez mais espaço no Brasil, por se tratar de um meio alternativo para a solução de litígios sem intervenção de um juiz de direito ou qualquer outro órgão estatal, não rivalizando com o Judiciário, nem contra ele atenta, pois o Poder Judiciário independente e forte constitui o esteio do Estado de Direito. Dentre as vantagens, pode-se dizer que, principalmente, afasta o exagerado formalismo da Justiça Estatal, processando-se com a máxima celeridade, sem ferir, obviamente, os cânones legais e a Constituição. A flexibilidade é uma constante. A formalidade representa, efetivamente, a morte da arbitragem. Pode ser composta por um ou mais árbitros que, em geral, são especialistas na área. Assim, é proporcionada, uma decisão em tempo mais curto, atendendo ao interesse das partes.

Pode ser firmada através da cláusula arbitral (também chamada de cláusula compromissória, é firmada junto ao contrato - ou em anexo a este - mas sendo sempre independente deste) ou por compromisso arbitral (após dada a controvérsia).

Atualmente, é facultada a introdução da cláusula compromissória nos contratos para a solução de divergências, mediante conciliação e a arbitragem, na forma estabelecida pela lei federal nº 9.307/96, conhecida como Lei da Arbitragem. Uma outra grande mudança que veio com esta Lei, foi a modificação da legislação anterior, a qual previa que o laudo arbitral (a decisão do árbitro) deveria ser validado por um juiz de direito, através de um procedimento judicial de homologação, isto demandava muito tempo, permitindo recursos da parte vencida, o que retirava todos os atrativos da arbitragem. Com a Lei 9307/96, houve grande avanço dispondo que a Sentença Arbitral (nova denominação do laudo arbitral) tem a mesma eficácia da Sentença Judicial, não necessitando de homologação de qualquer natureza. Outra novidade trazida é na parte onde dispõe que a Cláusula Compromissória inserida nos contratos tem força obrigatória entre as partes.

Primeiramente tenta-se uma Conciliação entre as partes envolvidas, cujo objetivo é a tentativa de acordo amigável, onde as partes confiam a uma terceira pessoa (neutra), o conciliador, com a função de aproximá-las e orientá-las na construção de um acordo. Fracassada esta etapa, aí sim, passa-se para a fase de Arbitragem, com a constituição do Compromisso Arbitral, o sorteio do(s) árbitro(s) que passará a presidir o processo até chegar a sua decisão que será proferida através da Sentença Arbitral.

O artigo 13 da Lei 9307/96 diz que qualquer pessoa capaz pode atuar como mediador ou árbitro. Ao observar o novo Código Civil constata-se que as pessoas capazes são, basicamente, os maiores de 18 anos e mentalmente suficientes, excluindo-se, assim, a necessidade de qualquer formação na área de Direito ou em qualquer outro ramo do saber contemporâneo.

Pode ser resolvido por arbitragem todo tipo de conflito que seja relacionado a bens patrimoniais disponíveis, ou seja, bens que possuem um valor agregado, e, como tal, podem ser negociados (vendidos, alugados, cedidos, prestação de serviços, seguros, etc.), e de natureza civil (ações indenizatórias, condomínios). Não cabendo, no entanto os relativos a direitos patrimoniais indisponíveis que são heranças, guarda, falência, divórcio, pois são de proteção do Estado por tutela da Lei.

Em Catalão, há 06 anos a 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem – 1ª CCA esta sediada no prédio da ACIC/CDL e atende os empresários e cidadãos de Catalão e região.

Podem recorrer às Cortes de Conciliação e Arbitragem as partes, mesmo que não tenham assinado a “Cláusula Compromissória”, bastando, para isso, tão-somente que ambas estejam de acordo.

Priorize o uso da Conciliação e Arbitragem para resolver seus conflitos e inadimplência, é mais rápido e menos oneroso!